



MPV 759
00192

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

SF/17190.21573-18

“Art. 4º

‘Art. 12.....

§ 2º Na hipótese de não haver PPR vigente no Município, a administração pública municipal utilizará como referência avaliações de valor mínimo de terra nua, produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca reduzir o custo de aquisição do imóvel rural, afastando a possibilidade de utilização do preço de mercado de terras, para que use a avaliação do valor mínimo da terra nua, produzida preferencialmente por entidades públicas.

Como se vê, esta emenda corrige uma distorção contida na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, para permitir que pessoas de baixa renda possam adquirir uma propriedade



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

rural, tornando-a produtiva com o seu trabalho, reduzindo o custo da aquisição, ainda muito elevado para os padrões nacionais.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17190.21573-18